



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 1 -

Processo dispensa N°. 27/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°65 /2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ E A EMPRESA MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n° **01.612.388/0001-44**, sediado na Rua Presidente Café Filho n° 1.410, nesta cidade de Arapuã – PR, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **DEODATO MATIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob **561.237.369-49** e portador da Carteira de Identidade RG n° **3.558.581-8** SSP-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° **05.882.271/0001-31**, sediado na com sede na Rua IRMA THANES, 228 casa 03 - CEP: 86073475 - BAIRRO: CONJUNTO HABITACIONAL SANTIAGO, neste ato representada pelo Sr (a). **MARCIA MARIA BOUNASSAR**, inscrito no CPF/MF sob n° **559.417.029-49**, e portador da Carteira de Identidade RG n° **1564750** SSP/PR, residente e domiciliado na RUA SANTOS, 267 APTO 302 - CEP: 86020040 - BAIRRO: , a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da **DISPENSA** de Licitação, nos termos da Lei n° 8.666/93 e pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para consultoria técnica na revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), desta municipalidade, visando definir objetivos, diretrizes e propostas de intervenção para o desenvolvimento Municipal. A revisão do PDM deverá ser feita conforme termo de referência municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, a Dispensa de Licitação n° **27/2023**, a proposta de preços escrita e o termo de referência, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 2 -

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Executar os serviços no prazo estabelecido conforme termo de referência e no local indicado pela Administração, acompanhados de notas de conferência;

II – Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos a omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III – Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculador à execução do presente contrato;

IV - Cumprir todas as especificações previstas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2023**, que deu origem ao presente instrumento;

V – Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer a **CONTRATANTE**, todas as informações relativas a prestação do serviço;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Único- Constituem obrigações a **CONTRATANTE** além das demais previstas neste contrato:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Contrato;

II – Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V – Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 3 -

VI – A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto da presente dispensa de licitação será executado de forma **PARCELADA**, mediante autorização do Departamento de Compras desta municipalidade.

CLÁUSULA OITAVA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO

Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante solicitação expedida pelo órgão competente do Executivo Municipal, o qual atestará a prestação dos serviços.

§1º Caso os serviços sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II- Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III- Se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV- Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§1º- A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§2º Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§3º- A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer mesmo que não indicada pela fiscalização.

No que tange a fiscalização fica assim responsável, a Senhora Tatiane De Souza, diretora do setor de finanças, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, acompanhará as medições e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 4 -

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ 32.800,00 (Trinta e dois mil, oitocentos reais).

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

O pagamento dos serviços técnicos de consultoria se dará da seguinte forma:

15% (*dez por cento*) do valor contratual, após análise e aprovação dos produtos e serviços da 1ª fase pelo município;

15% (*quinze por cento*) do valor contratual, após aprovação dos produtos e serviços da 2ª fase pelo município;

20% (*vinte por cento*) do valor contratual, após aprovação dos produtos e serviços da 3ª fase pelo município;

25% (*quinze por cento*) do valor contratual, após aprovação dos produtos e serviços da 4ª fase pelo município;

25% (*vinte por cento*) do valor contratual, após análise e aprovação da legislação básica municipal.

Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura no departamento de finanças, atendendo as exigências a seguir:

A LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA FICA CONDICIONADA A APRESENTAÇÃO:

I – DO RRT PELA CONTRATADA

II- DA QUITAÇÃO JUNTO AO INSS

III – DA QUITAÇÃO JUNTO AO FGTS/CEF, ATRAVÉS DO CRS;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VIGÊNCIA E EXECUÇÃO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N.º. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 5 -

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo de aditamento, respeitados as exigências legais. Sendo o prazo de execução de 8 (oito) meses.

Fica assim, o Senhor Josimar Vieira, Arquiteto e Urbanista, devidamente cadastrado no CAU-PR N.º A132641-4, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, efetuará as medições e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, no caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, além da suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts. 77,78,79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§1º - A rescisão ocorrerá independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este contrato, mediante **TERMO DE ADITAMENTO**, quaisquer alterações nas especificações técnicas, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ
 Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
 CNPJ N°. 01.612.388/0001-44
 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 6 -

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Arapuá-PR, 05/04/2023.

DEODATO

MATIAS:5612373694

9

Deodato Matias
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
 DEODATO MATIAS:56123736949
 Dados: 2023.04.12 15:49:53
 -03'00'

MARCIA MARIA
 BOUNASSAR:55941702949

Assinado de forma digital por MARCIA
 MARIA BOUNASSAR:55941702949
 Dados: 2023.04.12 15:06:43 -03'00'

MARCIA MARIA BOUNASSAR
MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS
LTDA

JOSIMAR

VIEIRA:07251581906

Testemunhas:
Josimar Vieira

CPF: 072.515.819-06

Assinado de forma digital por
 JOSIMAR VIEIRA:07251581906
 Dados: 2023.04.12 15:15:09
 -03'00'

Tatiane de Souza

Fiscal do Contrato:

Tatiane De Souza

CPF: 093.602.429-18